

FORAIS NOVOS DO DISTRITO DE AVEIRO

☞ TAUOADA DE UACARICA

☞ Mealhada.			☞ Metaaes.				
☞ Vemto.	}	iiij	☞ Marçaria.	}	ix		
☞ pena darma.			☞ Azeite çera seuo & outras. //				
☞ Maninhos	}	iiij	☞ Forros.				
☞ pemsam.			☞ Fruita seca.				
☞ Vemdagem.			☞ Legumes				
☞ leuar dos foros			☞ Casca çumagre				
☞ partir dos foros.			☞ Cousas desparto.				
☞ portagem.	}	v	☞ linho em cabelo.				
☞ pam vinho sal cal fruita verde linhaça legumes verdes.						☞ Madeira.	
			☞ pescado.				
☞ Decraraçam das cargas	}	vj	☞ barro.	}	x		
☞ Carros			☞ Sacada carga por carga.				
☞ Cousas de que se nom paga portagem.			☞ Emtrada.				
☞ do lugar pera o termo.			☞ Descaminhado. por emtrada.				
☞ Gados de montado.			☞ Sayda.	}	xj		
			☞ priuilliados				
☞ Casa moujda	}	vij	☞ pena do foral.		xij //		
☞ Noujdades tiradas pera fora.							
☞ pasagem.							
☞ Gados							
☞ Carne.	}	viiij					
☞ Caça.							
☞ Escrauos							
☞ bestas.							
☞ panos.							
☞ Coirama & cousas della.							

Dom Manuel per gracia de *deus* Rey de portugall & dos algarues daquem & dallem mar africa senhor de guinee & da cõquista & nauegaçam & commercio detiopia arabia persia & da Jmdia A quantos esta nosa carta de foral dado pe // ra sempre ao comçelho de vacariça & mealhada do bispado de cojmbra virẽ fazemos saber que per bem das semtenças & determinaçoẽs Jeraaes & espeçiaaes que foram dadas & feitas per nos & com os do nosso comselho & leterados açerqua dos foraaes de nossos rregnos & dos *direitos* rreaaes & trebutos que se per elles deuiam darrecadar & pagar & assy pollas Jmquiriçoẽs *que* principalmente mandamos fazer em todollos lugares de nossos rregnos & senhorios Justificadas *primeiro* cõ as

peçoas que os direitos rreais tinhã achamos visto a Inquiriçã que nouamẽte mãdamos tirar no conçelho de vacariça & amealhada do dito bispado que os direitos & foros se am darrecadar & pagar daquy em diamte na maneira & forma seguimte.

DEcraramos primeiramẽte aver vimte casaaes na dita terra // & lugar da uacariça que pagam os foros desta deferemça . *scilicet* . quando laurã da folha que chamã a Ribeira pagam de seis huũ das nouidades que lauram ¶ E dos bairros de cadouços pagam doytaua E o vinho pagam de seis huũ das vinhas velhas & das nouas pagam a oytaua segumdo que cada huũa destas cousas particularmente he decrarado nos tombos do senhorio & nos aforamentos que as partes tem & como a todos he notorio. ¶ E paga mais cada casall de foro pella velha noue alqueires de trigo & de segunda outros noue E de fogaça pella dita medida velha de trigo dous alqueires E de capões cada casal seu capam ¶ E pagam mais os lauradores de cada quarteiro que dam de rraçam ao senhorio huũ alqueire ¶ E jsto das terras de que dam de seis huũ somẽte // ¶ E pagara mais este lugar com seu limite quando o bispo for em pessoa visitar oytocẽmtos rreaaes de colheita sem entrar nella a mealhada que tem per sy particular colheita segumdo em seu lugar esta decrarada com os outros seus direitos ¶ E he mais do senhorio a augoa que vem pollo dito lugar da uacariça ¶ E leuara de cada moenda a metade do que rremdem se nam fezerem avemça segumdo a quall pagaram os que a fezerem. ¶ E ha mais nesta freguesia sete casaaes & sete oytauos de casal per outro foro a que chamã de barroo ¶ E pagam de pam & vinho a oytava E assy dos legumes que se semeam com arado ¶ E paga mais cada casal de trigo quatro (*riscado*: centos) alqueires & meo E de segumda noue alqueires todo pella medida velha & jsto do monte mayor ante de seer partido E da // parte que fica ao laurador se paga de cada casall de fogaça dous alqueires de trigo & huũ capam. ¶ E em varzeas ha dous casaaes & tres quartas que pagam desta mesma maneira de barroo por que assy mesmo pagam os noue casaaes de barroo E assy o paga o meo casal de salgeiral ¶ E outro tanto pagã dous casaes meio de louredo. E dous casaes de pego de peixes ¶ E jssso mesmo os dous casaaes & meo de *sancta* cristina pagã os sobreditos foros todos estes sobreditos casaaes E assy o pagam os cimquo casaaes da lameira.

MEALHADA.

¶ E em mealhada ha noue casaaes & meo & oytauo ¶ E pagam desta maneira . *scilicet* . os tres casaaes & meo do cardall paga cada huũ de trigo pella velha quatro alqueires & quatro de segumda E de fogaça dous alqueires de trigo assy pella velha ¶ E pagam mais de rraçam de todo o pam de sete huũ E do vinho & // linho doyto huũ E paga mais cada casall huũa galinha & dez ouos. ¶ E em çernadello ha tres casaaes que pagam como a mealhada E os tres da pouoa do pinheiro E huũ soo casal da murtella assy como os de mealhada ¶ E quando o bispo for em pessoa visitar o dito lugar da mealhada lhe pagara de colheita todo o lugar cem rreaaes & cada casal huũ capam & huũ alqueire de çeuada per velha.

VENTO.

E he tambem do senhorio o gado do uemto pella hordenaçam cõ decraçã . *scilicet* . que a pesoa a cuja mãõ ou poder for teer o dito gado o venha scpreuer a dez dias primeiros seguimtes. so penna de lhe seer demandado de furto.

A PENA DARMA.

E Assy a pena darma . *scilicet* . duzentos rreais & as armas perdidas as quaes penas se nã leuarã quando apunharẽ spada ou quallquer outra arma sã atirar nẽ os que sem preposito ẽ reixa noua tomarẽ pao ou pedra

posto // *que* fezesẽ mall E posto *que* de proposito as tomẽ se nõ fezerẽ mal cõ ellas nã pagarã nẽ a pagara moco de xv annos & dhy pera baixo nem molher de quallquer hydade nem os que castigamdo sua molher & filhos & escrauos tirarem sangue com bofetada ou punhada nem quem em defemdimento de seũ corpo ou apartar & estremar outros em arroydo tirarẽ armas posto *que* cõ ellas tirẽ sange nẽ scrauo de quallquer ydade *que* sem ferro tirar sangue.

MANINHOS.

OS maninhos sam do senhorio nos quaaes se guardaram nosas horde-nações das sesmarias & darseam cõ o foro sobredito da terra ou por menos se o senhorio quiser.

PEMSAM.

¶ O tabaliã nam paga hy pemsam . (*à margem, em letra mais moderna: Nem outro qualquer Ordenações Livro 4 . titulo 43 . § . 13 . que naõ adoptou nesta parte a Lei de 26 de Junho de 1475.*)

MONTADOS.

NAm se leuaram montados nos gados de fora porque estam em vizi-nhamça com seus vizinhos.

VENDAGÊ.

E pagarsea o terradego acostumado . *scilicet* . do // preço pollo que vem-derem outro tanto denheiro tanto se paga da terra da rraça.

LEUAR DOS FOROS.

E Decraramos que os lauradores & foreiros sobreditos nam serem obri-gados de leuarem os foros fora de seus limites a nehuũ çeleiro sem embargo de per outra maneira se fazer o que mandamos que se nom faça. (*em letra diferente: mais*)

PARTIR DOS FOROS.

E Os mordomos ou rremdeiros das ditas rremdas seram diligentes em hyrem ou mandarem partir cõ os lauradores ao dia que pera ysso forem rrequeridos ou atee outro dia aaquellas oras porque nam hymdo as partes poderam partir suas nouydades polla forma deste forall com duas teste-munhas & leixaram o do senhorio nas eiras & nos temdaes & nos lagares sem nhuũa mais diligemçia fazerem nem emcorrerem por ysso em alguũa penna. ¶ E os foros // que forem obrigados a leuar ao dito çeleiro os lauaram ¶ E se lhos nom quiserem rreçeber nam serem mais obrigados se nam quiserem de lhos la mais leuar ¶ E pagarlhosham a denheiro pello preço que comũmente valham na terra quando lhos nom quiseram rreçeber quall mais quiserem os pagadores E se ao tempo a que forem obrigados de as leuar o nom fezeram pagalasam a mor vallia segũdo nossa determnaçã em tall caso feita.

PORTAGÊ

E A portagem he jssso mesmo do dito bispo a quall se rrecadara na maneira seguimte . *scilicet* . ¶ Decraramos primeiramente que a portagem que se ouer de pagar na dita villa ou lugar hade seer per homẽs de fora do lugar & termo a quall portagem se pagara nesta maneira.

PÃ VINHO SAL CAL FRUITA VERDE LINHACA
LEGUMES VERDES.

DE todo trigo çemteo çeuada mj // lho paimço aveea ou de farinha de cada huñ delles ou de sal ou de cal ou de linhaça ou de vinho & de uina- gre & de quallquer fruita verde emtrando ortalica & melooês & legumes verdes se pagara por carga mayor de cada huña das ditas cousas . *scilicet* . de besta caualar ou muar huñ rreal de seis çeptis o rreal ¶ E por carga menor que he dasno meo rreal ¶ E por costal que huñ homẽ pode trazer aas côstas dous çéptis & dhy pera baixo em quallquer cantidade em que se venderem se pagaram huñ çéptil E outro tanto se pagara quamdo se tirar pera fora ¶ porem quem das ditas cousas ou de cada huña dellas comprar & tirar pera seu vssso & nam pera vender cousa que nom chegue pol- los ditos preços a meo rreal de paga nam pagara da tall portagem nem ho fara saber . //

DECLARAÇÃO DAS CARGAS,

E posto que mais se nom decrete adiante neste foral a carga mayor nem menor declaramos que sempre a primeira adiçam & asemto de cada huña das ditas cousas he de besta mayor sem mais se nomear ¶ E pollo preço que a essa primeira adiçam sera posto semtenda logo sem se hy mais declarar que o meo do preço desa carga sera de besta menor E o quarto do dito preço per conseguinte sera do dito costall.

CARROS.

E Quando as ditas cousas ou outras vierem ou forem em carros ou car- retas pagarsea por cada hña dellas duas cargas mayores segũdo o preço de que forem ¶ E quando as cargas deste foral se começã a vender & se nom vender toda a carga pagara a portagem soldo a liura do que somente vender & nam do mais // que fica por vender.

COUSAS DE QUE SE NÕ PAGA PORTAGEM.

A Quall portagem se nom pagara de todo pam cozido queixadas bizcoito farellos nem bagaço dazeitona nẽ douos nem de leite nem de cousa delle que seja sem sall nem de prata laurada nem de uides nem de canas nem de carqueija tojo palha vasoiras nem de pedra nem de barro nem de lenha nem de herua.

DO LUGAR PERA O TERMO.

¶ Nem das cousas que se cõprarem do lugar pera o termo nem do termo pera o lugar posto que sejam pera vender assy vizinhos como nam vizi- nhos Nem das cousas que se trouxerem ou leuarem pera alguña armada nossa ou feita per nosso mandado nẽ dos mantimentos que os camjnhan- tes comprarem & leuarem pera sy & pera suas bestas.

GADOS DE MÔTADO

NEm dos gados que vierem pastar alguñs lugares pasamdo nem // estando salvo daquelles que hy somente venderem dos quaaes entam pagarã pollas leix & preços deste foral ¶ E declaramos que das ditas cousas nam se hade fazer saber aa portagẽ de que assy mandamos que se nom pague *direito* nella.

CASA MOUJDA.

A Quall portagem ysso mesmo se nom pagara de casa moujda assy hymdo como vimdo nem nenhuũ outro dereito per quallquer nome que o posam chamar ¶ saluo se com a dita casa moujda leuarem cousas pera vender porque das taaes pagaram portagẽ homde as somẽte ouuerẽ de uẽder segũdo as comthias neste forall vam decraradas & nam doutra maneira.

NOUIDADES TIRADAS PARA FORA.

NEm pagaram portagem os que leuarem os fruitos de seus beẽs moues ou de rraiz ou doutros beẽs alheos que trouxerem darremdamento nem das cousas que alguũas // pessoas forem dadas em pagamento de suas temças casamentos merçes ou mantimẽtos posto que as leuem pera vender.

PASAGEM.

E Nam se pagara portagem de nenhuũas mercaderias que na dita villa ou lugar vierem ou forem de passagem pera outra parte assy de noyte como de dia & a quaaesquer tempos & oras nem seram obrigados de o fazerẽ saber nem emcorreram por ysso em nehuũa penna posto que hy descarreguem & pousem ¶ E se hy mais ouuerẽ destar que todo outro dia por alguũa causa dhy por diamte o faram saber posto que nom ajam de uender:

GADOS

E pagarsea mais por cabeça de boy que se hy vender pollas ditas pessoas de fora na dita maneira tres rreaaes E da uaca dous rreais E do carneiro porco dous çeptis // E do bode cabra ouelha huũ çeptill. ¶ E nom se pagara portagem de borregos cordeiros cabritos nem de leitões saluo se se uenderẽ ou comprarẽ de quatro cabeças pera cima Juntamente porque emtam pagaram por cada huũa huũ ceptill. ¶ E do touçinho ou marrãa jnteiro dous çeptis E do emçetado nom se pagara nada.

CARNE.

¶ Nem de carne de talho ou de emxerca.

CAÇA.

¶ E de coelhos lebres perdizes nem de nhuũas aves nem caça nam se paga portagem assy pollo vendedor como pollo comprador em quallquer cantidade.

ESCRAUOS

E Do escrauo ou escraua que se vender ajmda que seja parida se pagara treze rreais.

BESTAS

¶ E da besta cauallar ou muar outros treze rreaaes ¶ E da egua tres rreaaes E da besta asnall dous rreaaes. ¶ E este dereito das bestas nam pagaram vasallos // & escudeiros nossos & da rrainha e de nossos filhos ¶ E se trocarem huũs por outros com denheiro pagaram jnteiramente ¶ E se nom tornarem denheiro nã pagaram ¶ E a tres dias depois da compra de cada huũa das ditas bestas ou escrauos terem tempo pera o hyrem escreuer sem pena.

PANOS.

E De toda carga mayor de todollos panos de llaã seda & de linho & algodam de quallquer sorte assy delgados como grosos & da laã & linho ja fiados doze rreaaes. ¶ E outros doze rreaaes se pagaram por toda coirama cortida & cousas della.

COIRAMA & COUSAS DELLA.

¶ E assy dos coyros vacarijs cortidos ou por cortir ¶ E assy da coirama em cabelo E assy por calçado & quaaesquer obras de cada huũ delles E por coiro vacarill huũ rreal. ¶ E das outras pelles a dous çeptis quando nom forem per cargas. //

METAAES.

¶ E outros doze rreaaes se pagaram por toda carga de ferro. aco. & de todollos metaaes E por quaaesquer obras delles assy grosas como delgadas.

MARÇARIA.

¶ E outros doze rreaaes se pagaram por carga de todallas marcarias & boticarias especiarias & tintorias E por todallas outras suas semelhantes:

AZEITE ÇERA SEUO & OUTRAS

E Assy por carga de çera mel azeite seuo vnto queijos secos & manteiga salgada pez rrezina. breu sabam alquatram outro doze rreaaes

FORROS.

¶ E assy por todallas pelles de coelhos cordeiras & de quallquer outra pellitaria . ¶ E quem das ditas cousas ou de cada huũa dellas leuar pera seu vsso & nam pera vender nam pagara portagem nam pasando de costall que hade seer de duas arrouas & mea de cada huũa dellas de que se ade pagar tres rreaaes de portagem leuando a carga // mayor deste forall em dez arrouas destas E a carga menor em çimquo E o costal nas ditas duas arrouas & mea.

FRUITA SECA.

E por carga de castanhas & nozes verdes & secas amexeas pasadas figos pasados & asy vuas amendoas pinhoões por britar avellãas boletas mostarda lemtilhas.

LEGUMES.

E por todallas legumes secos comtando alhos secos çebollas a quatro rreaaes por carga mayor.

CASCA CUMAGRE.

¶ E outro tanto leuaram de casca & çumagre.

COUSAS DESPARTO.

¶ E outro tanto se pagara de palma esparto Jumça & de todallas obras de cada huũa dellas ou de tabua & funcho . *scilicet* . quatro rreaaes por carga mayor.

LINHO Ë CABELLO.

¶ E per este rrespeito de quatro rreaaes se pagaram de carga mayor de linho em cabelo.

MADEIRA.

¶ E de toda madeira assy laurada como por laurar.

PESCADO.

¶ E assy de carga mayor de pescado do mar & marisco se pagara os ditos // quatro rreaaes como destoutras cousas quando vier pera vender ¶ Porem quando se tirar do dito lugar se pagara somente huũ rreall de seis ceptis ho rreall. E outro rreall se pagara do pescado do Ryo quando se vender somente.

BARRO

¶ E outros quatro Reaaes se pagara de toda louça & obra de barro a Jnda que seja vidrada assy do Reyno como de fora delle.

SACADA CARGA POR CARGA

E Decraramos que se dara sacada. Carga por carga no dito lugar. E tomara ho portageiro a mayor dellas quall quiser ¶ E se for paga a primeira que for mayor. nã pagara de quallquer outra que tirar. nada. E se for mais pequena a que pagou. leuarlheam em comta pera a paga da mayor que tirar o que tiuer pago pella primeira mais pequena que meteo. //

EMTRADA.

E Os que trouxerem mercadorias pera vemder se no proprio lugar homde quiser vemder ouuer rremdeiro da portagem ou official della fazerlhoa saber ou as leuaram aa praça ou açougue do lugar ou nos rreios delle quall mais quiser sem nehuũa pena. ¶ E se hy nõ ouuer rremdeiro nem praça descarregaram liuremente homde quiserẽ sem nehuũa pena contanto que nõ vendam sem o notificar ao rremdeiro se o hy ouuer ou ao Juiz ou vintaneiro que hy no lugar possa auer ¶ E se hy nhuũ delles nã ouuer nem se poder emtam achar notefiquemno a duas testemuinhas ou a huũa se hy mais nom ouuer ¶ E a cada huũ delles pagaram o direito da portagem que per este forall mandamos pagar sem nhuũa mais cautela nẽ pena

DESCAMINHADO POR ÊTRADA.

¶ E nã ho fazemdo assy descaminharã & perderam as mercadarias somete // de que assy nom pagarem o dito direito de portagẽ nẽ outras nehũas nem as bestas nem carros nem as outras cousas em que as leuarem ou acharem ¶ E posto que hy aja rremdeiro no tall lugar ou praça se chegarem de noyte despois de sol posto nom farã saber mais & descarregarã homde qujserem contanto que ao outro dia atee meo dia o notifique aos officiaes da dita portagẽ primeiro que uendam sob a dita pena E se nã ouuerẽ de ueder & forẽ de camjnho nõ serã obrigados a nhũa das ditas rrecadações segundo que no titollo da pasajẽ fica decrarado:

SAYDA PER TERRA.

E Os que cõprarẽ cousas para tirar para fora de que se deua pagar portajẽ podellashã comprar liuremẽte sã nehũa obrigaçã nẽ diligẽcia E somete ante que as tirẽ do tal lugar ou termo arrecadarã cõ os officiaes a que pertecer so a dita // pena de descaminhado & os priuilligiados da dita porta-

jem posto que nam ajam de pagar nam seram escussos destas diligemcias destes dous capitollos atras das emtradas & saydas como dito he sob a dita pena.

PRIUILLIGIADOS.

AS pessoas & clesiasticas de todollos moesteiros assy de homẽs como de molheres que fazem voto de profissam. E os clerigos dordẽs sacras (*à margem, em letra igual à da nota sôbre a rubrica «pensam»: Esta izenção concedida aos Clerigos pelo Senhor Dom Manoel em 1498 hoje está abolida pellos Alvarás 24. Outubro 1796. e 8. Julho 1800.*) ¶ E assy os beneficiados dordẽs meores posto que as nom tenham que viuem como clerigos & por taaes foram auidos todollos sobreditos sam Jssemtos priuilligiados de portagẽ nẽ nehũa vssagem custumagem per quallquer nome que a possam chamar assy das cousas que venderem de seus beãs & beneficios como das que comprarem trouxerem ou leuarem pera seus vssos ou de seus beneficios & casas & familiares de quallquer calidade que sejam ¶ E a // ssy ho seram quaaesquer pessoas ou lugares que teuerem liberdade ou priuillegio que fosse dado primeiro que os dereitos do dito lugar fossem dados a igreja pera a nam deuerem hy de pagar. ¶ E assy o seram os vizinhos do dito lugar & termo escussos da dita portagem no mesmo lugar nem seram obrigados a fazerem saber de jda nem de uimda.

PENA DO FORALL.

A Quallquer pessoa que for comtra este nosso foral leuamdo mais dereitos dos aquy nomeados ou leuamdo destes mayores conthias das aquy decraradas ho auemos por degradado por huũ anno fora do lugar & termo & mais pagara da cadea trinta rreaaes por huũ de todo o que assy mais leuar pera a parte a que os leuou ¶ E se a nom quiser leuar seja a metade pera os catiuos & a outra pera quẽ ho acusar ¶ E damos poder a quallquer Justica homde acomteçer assy Juizes como // vimtaneiros ou quadrilheiros que sem mais proçesso nem hordem de juizo sumariamente sabida a uerdade comdenẽ os culpados no dito caso de degredo & assy do denheiro atee comthya de dous mjl rreaaes sem apellacam nem agrauo & sem disso poder conhecer almoxarife nẽ comtador nem outro offiçial nosso nem de nossa fazemda em caso que o hy aja ¶ E se o senhorio dos ditos direitos o dito foral quebramtar per sy ou per outrem seja logo sospemssos delles & da Jurdiçam do dito lugar se a teuer emquamto nossa merçee for ¶ E mais as pessoas que em seu nome ou por elle o fezerem emcorreram nas ditas penas ¶ E os almoxarifes scpriuaaes & offiçiaaes dos ditos direitos que o assy nom comprirem perderam logo os ditos offiçios & nam aueram mais outros ¶ E portamto mandamas que todallas cousas comtheudas neste // foral que nos poems por ley se cumprã pera sempre do theor do quall mandamos fazer tres huũ delles pera a camara do dito comçelho de vacariça & mealhada. E outro pera o senhorio dos ditos direitos E outro pera a nossa torre do tombo pera em todo tempo se poder tirar quallquer duujda que sobre yssos possa sobrevijr dada na nossa muy nobre & sempre leall çidade de lixboa a doze dias de setembro do anno do nacimiento de nosso senhor ihesu xpisto de mjl quinhentos & quatorze annos: vay conçertado em doze folhas com esta mea por Mym Fernam de pyna: —

el Rey . :—

Foral para a Vacariça. //

Registado No tombo. Fernã de pyna

Auto de entrega — Consta da fol. xiiij v.º e da imediata.
É do teor seguinte:

añõ do nasimento de nosso Senhor Jhesu xpisto de mjll quinhētos.
xbj años aos b dias do mes de oytubro em os quovais estando hy ffernã
uaaz Juiz da uacariça & fernãdo anes pero anes uereadores joão aluares
procurador hoficiaees do dito concelho & bẽ asy estando hy diogo fernan-
dez mordomo do senhor bispo logo hy pareceo bras de sequeira escpriuã
dalfandega da ujlla daueiro & hamostrou hũ Regimento del Rey seo Senhor
da maneira que se am de lançar os fforos desta comarca da tremadura ho
quall sse logo leeo todo ./ . & asy apresētou dous fforaes dõs quaes sse
proujcou logo huũ delles em presēça de todos & proujcado como dito he
ho dito bras de sequeira Requereo aos ditos oficiaes que cõprissem ho dito
forall & lho êtregou logo perante mj escpriuã & dise que lhe pagasē oytõ-
cētos ujtj huũ rreís que sse nelle montã ./ . & os ditos oficiaes Receberõ
ho dito fforall & lhe daria o djnheiro a tēpo ordenado testemunhas que hy
estauã gonçalo anes & joã martjz moradores ã mogofores & eu joane anes
escpriuã dos autos do senhor bispo que esto escpreuj & asiney cõ os ditos
oficiaes // joane anes //

o Juiz

procurador

diogo † fernandez
mordomo

fernã † de anes
uereador

pero † anes
uereador

O exemplar apresenta sessenta e nove *vistos* de correições, desde 22 de Agosto de 1543 até 1828.

Dimensões: 230 × 170^{mm} nas fôlhas, e 170 × 115 na mancha caligráfica. Texto de 21 linhas, regradas a sêco. A iluminação costumada, na primeira página de texto, consiste, neste exemplar, em um D assente em fundo esquadrelado de castanho claro e prêto com ornatos a branco e cõr, no ângulo superior esquerdo da página; dentro da inicial, o escudo das armas de D. Manuel I; no campo inferior da página, duas tarjas verticais com silvas de folhagem verde, azul e lilaz, flôres levemente lilazes e botõezinhos dourados, ladeando nove linhas de texto.

Encadernação de carneira decorada a ferros secos, revestindo tábuas, e abrochada com dez pregos de latão, sextavados, dispostos em quincôncio; mede 240 × 182^{mm}.

Exemplar falto do sêlo de chumbo, pendente.

Ao Ex.^{mo} Senhor Dr. Fausto José Amaral de Figueiredo apresenta o *Arquivo do Distrito de Aveiro* a expressão do seu muito reconhecimento pela sua valiosa comunicação.

A. G. DA ROCHA MADAHIL